



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

Edital de Auxílio Estudantil nº 10/2018
Programa de Assistência Estudantil – Modalidade Auxílio Residência (Nível Superior)

O diretor do *campus* Uberlândia no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2014/2015 por intermédio da Coordenação de Assistência Estudantil, torna público o edital 10/2018 para o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, nos termos resolução nº 84/2014, de 01 de dezembro de 2014, na modalidade Assistência Estudantil – Auxílio Residência, destinada aos estudantes que estejam matriculados nos cursos regulares presenciais do IFTM.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O benefício de que trata este edital será concedido a estudantes selecionados pela coordenação do programa de assistência estudantil do IFTM – *Campus* Uberlândia (art. 14, resolução nº 84/2014).

1.2 O estudante declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, à exclusão do processo seletivo ou à imediata rescisão do benefício e à devolução dos valores recebidos, caso tenha sido contemplado e já esteja recebendo.

1.3 É responsabilidade do estudante seguir corretamente as orientações deste edital, especialmente no que tange à documentação obrigatória e cumprimento de prazos.

1.4 Havendo dúvidas e necessidade de esclarecimentos, o estudante interessado poderá entrar em contato com a Coordenação de Assistência Estudantil do IFTM – *campus* Uberlândia pelo email: assistenciaestudantil.udi@iftm.edu.br ou pelo telefone (34) 3233-8848, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 16h.

1.5 O beneficiado pela Assistência Estudantil – auxílio residência deverá ser estudante do sexo masculino, regularmente matriculado em um dos cursos regulares presenciais do *campus* Uberlândia, conforme número de vagas estabelecido no item 3.3.

1.6 O benefício concedido por este edital não se aplica aos estudantes de cursos na modalidade Educação a Distância – EAD e aos alunos vinculados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec e ao Programa Nacional de Integração Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

1.7 O benefício será oferecido ao estudante em forma de auxílio não financeiro, mediante a concessão de residência estudantil (alojamento).

1.8 O estudante não poderá ser contemplado pelo mesmo benefício em editais diversos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

2 DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 O programa de assistência estudantil tem como finalidade conceder Auxílio Estudantil e Assistência Estudantil com vistas à promoção do desenvolvimento humano, apoio à formação acadêmica e garantia da permanência de estudantes dos cursos regulares presenciais do IFTM.

2.2 O Programa de Assistência Estudantil tem os seguintes objetivos:

- a. Democratizar as condições de permanência dos estudantes na escola;
- b. Consolidar o apoio à formação acadêmica integral;
- c. Promover o acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica;
- d. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, articulada com as demais políticas setoriais;
- e. Contribuir para a permanência e melhoria do desempenho acadêmico do estudante participante do Programa Nacional de Integração Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);
- f. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos regulares;
- g. Apoiar o estudante na participação em atividades e eventos pedagógicos, esportivos, sociais e culturais, complementares à formação acadêmica;
- h. Apoiar o estudante por meio de programas e projetos para atenção à saúde biopsicossocial e acessibilidade;
- i. Elevar os índices de aproveitamento dos alunos e reduzir as taxas de retenção e evasão.

3 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

3.1 Para efeito deste edital será concedido o benefício de Auxílio Residência, que compreende a oferta de auxílio não financeiro ao estudante, para garantir sua permanência na Instituição, mediante a concessão de residência estudantil (alojamento).

3.2 A quantidade de vagas concedidas será definida respeitando-se o limite orçamentário do *campus* destinado ao Programa.

3.3 O valor mensal a ser pago ao estudante beneficiado e a quantidade de vagas oferecidas, segue descrito no quadro abaixo:

Curso	Vagas
Técnicos Integrados ao Ensino Médio	-
Técnicos de Nível Médio Concomitância Externa	-
Graduação (licenciatura, tecnologia e bacharelado)	06
Total de Vagas	06



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolpho Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

3.4 O benefício será concedido mensalmente ao estudante, a partir da divulgação da lista final de classificados e assinatura do termo de compromisso, conforme cronograma previsto no item 12.1.

3.5 A validade deste edital poderá ser até o encerramento do ano letivo, não havendo renovação automática do benefício para o ano seguinte.

3.6 O beneficiado terá direito a benefícios referentes ao período 2018.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ocorrerão no período de **06/08/2018 a 10/08/2018**, conforme orientações disponibilizadas pela Coordenação de Assistência Estudantil do *campus* Uberlândia.

4.2 Para que o pedido seja analisado, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser do sexo masculino;
- b. Estar regularmente matriculado em curso regular oferecido pelo *campus*;
- c. Efetuar corretamente a inscrição respeitando os termos e os prazos estabelecidos neste edital; e
- d. Anexar corretamente a documentação solicitada no item 10 deste edital.

4.3 A inscrição será pela plataforma digital, disponível ao estudante no portal do aluno e cujo acesso será feito pelo endereço eletrônico <https://portalif.iftm.edu.br/>.

4.4 É responsabilidade do candidato o uso correto da plataforma digital, bem como a inserção correta de documentação **legível** nos campos correspondentes, sendo do candidato o ônus decorrente da perda da inscrição diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.1 Após o período de inscrição, não será permitida a inclusão ou a exclusão de membros do grupo familiar pelo candidato.

4.4.2 Após o período de ajuste, não será permitida ao candidato a inclusão ou a exclusão de documentos.

4.4.3 Documentos inseridos pelo candidato em campos divergentes dos correspondentes no sistema não serão considerados válidos para efeito de inscrição.

4.5 Candidato menor de idade deverá apresentar, juntamente com os documentos citados no item 4.2, a autorização para participação de menor de idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolpho Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

5 DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo de classificação do estudante para a concessão do benefício será realizado observando-se o número de vagas oferecidas.

5.2 Serão observados, além dos critérios do edital de seleção, aqueles constantes na resolução nº 84/2014, priorizando estudantes com menor renda familiar *per capita*, e seguindo os seguintes critérios, nesta ordem:

- a. Estudantes não residentes na zona urbana do município em que se localize o *campus* e
- b. Estudantes oriundos da rede pública de educação básica.

5.3 Somente poderão concorrer às vagas de que trata o item 3.3 os estudantes que comprovarem a percepção de **renda familiar bruta mensal *per capita*** igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, a saber, **R\$ 1.431,00** (mil quatrocentos e trinta e um reais).

5.3.1 Por renda familiar bruta *per capita*, entende-se o somatório das médias aritméticas das rendas referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber, maio, junho e julho/2018, de todos membros do grupo familiar dividido pelo número de membros do grupo familiar, sendo apurada da seguinte forma:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os 03 (três) últimos meses, a saber, maio, junho e julho/2018, anteriores à data de inscrição do estudante;
- II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, dividindo-se o resultado apurado no inciso I pelo número de meses analisados, após a aplicação do disposto no inciso I do **caput**; e
- III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do **caput** pelo número de pessoas da família do estudante.

5.3.1.1 No cálculo referido no inciso I do item 5.3.1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

5.3.1.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior:

- I. os valores percebidos a título de:
 - a. auxílios para alimentação e transporte;
 - b. diárias e reembolsos de despesas;
 - c. adiantamentos e antecipações;
 - d. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolpho Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

- g. reembolso de despesa com convênio médico;
- h. 13º salário/gratificação natalina;
- i. verbas rescisórias (exceto saldo de salário);
- j. 1/3 férias e abono pecuniário sobre férias; e
- k. bolsas acadêmicas de pesquisa, ensino ou extensão.

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

- d. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- e. demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5.3.1.3 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica.

5.3.2 O grupo familiar é composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta e colateral, até segundo grau e seus respectivos cônjuges e, na ausência de um deles, a madrasta, o padrasto ou tutor, legal ou judicialmente indicado, e demais agregados, **desde que vivam sob o mesmo teto e influenciem nas receitas e/ou despesas do referido grupo.**

5.4 Em caso de igualdade socioeconômica entre os candidatos classificados, terá prioridade, na seguinte ordem:

- a) O estudante proveniente da rede pública;
- b) O estudante que cursou maior tempo na rede pública;
- c) O estudante com maior número de pessoas no grupo familiar; e
- d) O estudante com maior idade no momento da seleção

5.5 No processo de classificação serão excluídos aqueles que:

- a. Não estejam regularmente matriculados em um dos cursos regulares presenciais do IFTM;
- b. Não apresentarem todos os documentos exigidos por este edital;
- c. Descumprirem os prazos ou condições previstas neste edital;
- d. Prestarem informações inverídicas ou divergentes em relação à documentação apresentada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

5.6 Após a inscrição será dado um prazo de 07 (sete) dias para validação das inscrições e caso seja necessário, envio de documentos.

5.6.1 O candidato que tiver sua inscrição invalidada terá o prazo de 08 (oito) dias para fazer o ajuste de sua inscrição.

5.6.2 Após análise documental poderá ser exigida a apresentação de novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final e, persistindo dúvida quanto à documentação apresentada, poderão ainda ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares.

5.7 Será desclassificado do processo o candidato que não apresentar documentos complementares no prazo exigido, bem como não comparecer às entrevistas ou se negar a receber a comissão de avaliação da Assistência Estudantil em seu domicílio.

5.8 O resultado do processo de seleção do benefício será divulgado no sítio institucional e nos locais de grande fluxo de estudantes do *campus*.

5.9 Após a divulgação da classificação parcial, os estudantes inscritos poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entrar com recurso.

5.10 O recurso, devidamente motivado e justificado, será analisado e, em caso de deferimento, o estudante será reclassificado.

5.11 Após análise, a lista de classificados será encaminhada para ratificação e homologação do resultado definitivo pela direção do *campus*, conforme cronograma constante no item 12.1.

6 DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 Os estudantes selecionados pelo programa deverão preencher o termo de compromisso, dentro do prazo estipulado, na plataforma digital disponível no sítio institucional, cujo acesso será feito pelo endereço eletrônico <https://portalif.iftm.edu.br/>, e entregar cópia do cartão da conta à coordenação responsável pelo programa para adesão ao mesmo.

6.1.1 O preenchimento do termo de compromisso implica automaticamente na aceitação das normas que regem o Programa no IFTM.

6.2 Será considerado desistente o candidato que não preencher, dentro do prazo estipulado, o termo de compromisso do Programa, conforme o disposto no item 6.1 e de acordo com o prazo estabelecido no item 12.1.

6.2.1 Será também considerado desistente o candidato que não entregar a cópia do cartão da conta à coordenação responsável pelo programa, no prazo destinado ao preenchimento do termo de compromisso, conforme o disposto no item 6.1 e de acordo com o prazo estabelecido no item 12.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolpho Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

6.3 As vagas resultantes das desistências e/ou desligamento serão preenchidas por outros estudantes, respeitando-se a ordem de classificação do edital de seleção.

7 DA PERMANÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

7.1 A permanência do estudante beneficiado no programa ocorrerá mediante acompanhamento da frequência escolar, disciplina e da continuidade da situação de baixa renda.

7.2 A Coordenação de Assistência Estudantil acompanhará, mensalmente, a frequência do estudante beneficiado.

7.3 O benefício poderá ser suspenso, provisoriamente, nas situações em que o estudante não atinja a frequência mínima necessária no mês anterior.

7.4 O benefício será rescindido:

- a. Ao término de validade do edital de seleção;
- b. Quando o estudante desrespeitar as normas internas da moradia estudantil;
- c. Quando não se configurar a condição de vulnerabilidade social e econômica;
- d. Quando o estudante não houver obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no somatório das aulas ministradas em todas as unidades curriculares em que se encontra matriculado no período letivo;
- e. Ao estudante que solicitar trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição;
- f. Ao estudante desistente;
- g. Ao estudante que concluir o curso;
- h. Quando o estudante tiver pendências de caráter disciplinar ou financeiro, tais como, infrações ao regulamento disciplinar do corpo discente do IFTM e danos ao patrimônio público e privado;
- i. A qualquer tempo, caso seja constatada inveracidade nas informações prestadas pelo candidato no processo seletivo;
- j. A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados ao programa de assistência estudantil pelo governo federal.

7.5 O benefício ainda poderá ser rescindido nas situações em que o estudante não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no somatório das aulas ministradas em todas as unidades curriculares em que se encontra matriculado, no mês anterior ao de pagamento.

7.6 As faltas devidamente justificadas não serão computadas para a aplicação do disposto nos itens 7.4 “d” e 7.5.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

7.6.1 A justificativa das faltas de que trata o item anterior deverá ser apresentada às coordenações responsáveis pelo Programa nos *campi* do IFTM, até o décimo quarto dia de cada mês, para avaliação, possível deferimento e continuidade de recebimento do benefício.

7.6.1.1 Cabe à coordenação responsável pelo Programa nos *campi* do IFTM aceitar ou não justificativa que não tenha sido anteriormente apresentada no prazo determinado pela coordenação de registro e controle acadêmico.

7.7 Identificado ao menos um motivo de rescisão do benefício, o estudante terá prazo de 02 (dois) dias para recorrer, apresentando documentos comprobatórios, se houver.

7.7.1 Indeferido o recurso de que trata o item anterior, o estudante será desligado do programa, sendo substituído por outro, respeitando a ordem de classificação enquanto houver lista válida para o edital.

8 DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE BENEFICIADO

8.1 Os estudantes beneficiados terão direito a usufruir da moradia estudantil (alojamento) anualmente, objeto deste edital.

8.2 São deveres dos estudantes beneficiados:

- a. Cumprir o disposto na resolução nº 84, de 01 de dezembro de 2014;
- b. Assinar o termo de compromisso, no prazo previamente estipulado, submetendo-se às normas expressas neste regulamento e nos editais de seleção;
- c. Comunicar quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao programa;
- d. Comunicar à Coordenação de Assistência Estudantil do IFTM – *campus* Uberlândia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias letivos, a pretensão de se desligar definitivamente do programa, assinando o termo de desistência;
- e. Providenciar a abertura de conta, em seu próprio nome, em banco para o recebimento do valor do benefício;
- f. Ter frequência mínima necessária à aprovação, conforme previsto no regulamento da organização didático pedagógico do IFTM;
- g. Atender tempestivamente todas as solicitações de informações complementares e/ou documentos para sanar quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante todo o processo, sob pena de desligamento do programa.

9 DAS FALTAS E PENALIDADES

9.1 O estudante beneficiado deverá respeitar os dispositivos do regulamento disciplinar do corpo discente do IFTM, estando sujeito às penalidades nele dispostas, tendo em vista a natureza e a gravidade da infração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

9.2 Em caso de aplicação de penalidade, o setor responsável pela aplicação da mesma deverá comunicar os representantes pelo programa de assistência estudantil no respectivo *campus* a decisão sobre a permanência, ou não, do estudante no programa.

10 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

10.1 Para inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Documentos do candidato:
 - a. Cópia do documento de identificação oficial com foto;
 - b. Cópia do comprovante de inscrição no CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF ou documento de identificação oficial que contenha o número do CPF do candidato;
 - c. Declaração de *nada consta* de débito na Biblioteca, no setor de Apoio ao Estudante e na Secretaria Acadêmica;
 - d. Cópia do comprovante de residência recente (de até 90 dias da data de emissão), a saber cópia da conta de energia elétrica, água ou telefone;
 - e. Termo de desistência do edital anterior, caso esteja na lista de espera do citado edital.
- II. Documentos do grupo familiar
 - a. Cópia do documento de identidade ou documento de identificação oficial com foto ou, na ausência destes, certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável;

10.1.1 Deverá também ser apresentada cópia dos comprovantes de renda de todo o grupo familiar, incluindo do candidato, respeitadas as disposições deste edital.

10.1.2 Os comprovantes de residência de que trata o item anterior deverão estar em nome do candidato ou de um dos integrantes do grupo familiar.

10.1.3 Caso os comprovantes de residência de que trata o item 10.1 não estejam no nome do candidato ou de um dos integrantes do grupo familiar, poderá ser apresentada declaração de residência firmada pelo próprio interessado maior de idade, ou pelo seu responsável legal se ele for menor de idade, conforme disposto na lei 7115 de 29 de agosto de 1983.

10.1.4 Candidatos menor de idade deverão apresentar, juntamente com os documentos citados no item 10.1, a autorização para participação de menor de idade.

10.2 A comprovação de renda poderá ser feita por meio de um ou alguns dos seguintes documentos:

- a. Contracheques referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber, maio, junho e julho/2018;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, contendo: folha de identificação com foto, frente e verso; folha do último contrato de trabalho e folha seguinte em branco; alteração salarial, última página preenchida e folha seguinte em branco;
- c. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decore), feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- d. Recibo de pró-labore ou GEFIP/SEFIP comprovando recebimento de *pro labore* nos 03 (três) últimos meses;
- e. Comprovante de recebimento de pensões referentes aos 03 (três) últimos meses, a saber, maio, junho e julho/2018;
- f. Comprovante de recebimento de proventos emitidos pelo INSS ou outro órgão pagador referentes aos 03 (três) últimos meses, a saber, maio, junho e julho/2018;
- g. Comprovante de recebimento de comissões referentes aos 03 (três) últimos meses, a saber, maio, junho e julho/2018;
- h. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Declaração de Bens incluída) do exercício anterior, acompanhada do recibo de entrega e demais folhas que compõem a declaração de todos os membros da família;
- i. Contrato ou recibo de pagamento de valor proveniente de estágio ou atividade semelhante referentes aos 03 (três) últimos meses, a saber, maio, junho e julho/2018;
- j. Comprovação de recebimento de bolsa acadêmica ou referente participação em outros projetos de natureza institucional, referentes aos 03 (três) últimos meses, a saber, maio, junho e julho/2018.

10.3 Em caso de algum dos integrantes do grupo familiar do candidato (inclusive o próprio) estiver desempregado e não possuir renda no momento da inscrição, deverão ser apresentadas cópias dos documentos a seguir, juntamente com declaração de pessoa sem renda, devidamente preenchida e assinada:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação com foto (frente e verso); e
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha do último contrato de trabalho e folha seguinte em branco;

10.4 O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc. ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

10.5 Além dos documentos listados acima, outros poderão, excepcionalmente, serem solicitados para esclarecimento da situação socioeconômica do estudante.

10.6 Os integrantes do grupo familiar do candidato (inclusive o próprio) que sejam menores de 16 (dezesesseis) anos, ficam desobrigados a apresentar documentos de comprovação de renda, devendo estes constar na relação de membros do grupo familiar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolpho Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

10.7 Para os integrantes do grupo familiar (inclusive o próprio candidato) maiores de 16 (dezesesseis anos), que não possuam rendimentos e que estejam impossibilitados de apresentar os documentos de comprovação de renda constantes nos itens 10.2 e 10.3, deverá ser apresentada declaração de pessoa sem renda, que poderá, sendo o caso, ser assinada por responsável, juntamente com extrato da Previdência Social que comprove inexistência de vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

10.8. Para os integrantes do grupo familiar do candidato que sejam autônomos (profissionais informais), a comprovação de renda será feita mediante declaração informando o valor médio mensal de sua renda bruta, juntamente com a documentação elencada no item 10.3, juntamente com extrato da Previdência Social que comprove inexistência de vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

10.9 Para o mês em que não haja comprovação de renda, deverá também ser apresentada a documentação do item 10.3 ou do item 10.7.

10.10 A validação de documentos digitalizados será feita pela origem do documento.

10.10.1 Não será necessária autenticação de cópias de documentos digitalizados diretamente dos originais, desde que a mesma não esteja em escala de cinza.

11 DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições, no endereço Fazenda Sobradinho s/n, Caixa Postal 1020, Zona Rural, CEP 38400-970, cabendo ao responsável pelo programa no *campus* decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no subitem 11.1.

11.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo no prazo do subitem 11.1, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

11.4 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

12 DOS PRAZOS

12.1. Os estudantes interessados em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente os seguintes prazos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolpho Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do edital.	03/08/2018
Prazo de impugnação	06/08/2018 a 10/08/2018
Inscrições, de acordo com <i>item 4</i> .	13/08/2018 a 20/08/2018
Validação das inscrições	21/08/2018 a 27/08/2018
Ajustes após validação	28/08/2018 a 04/09/2018
Análise dos documentos e classificação dos estudantes.	05/09/2018 a 12/09/2018
Divulgação da classificação provisória.	13/09/2018
Apresentação de recurso.	14/09/2018 a 17/09/2018
Análise dos recursos	18/09/2018 a 19/09/2018
Divulgação do resultado definitivo após análise dos recursos.	20/09/2018
Entrega dos termos de compromisso assinados	até 24/09/2018

13 DA DIVULGAÇÃO

13.1 Este edital bem como os demais anexos deste edital serão publicados no endereço <http://www.iftm.edu.br/assistenciaestudantil/editais/>, bem como nas dependências do *campus*.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 A inscrição do estudante para participação no processo de concessão de benefício implica na aceitação das normas deste edital e do regulamento do programa.

14.2 É de inteira responsabilidade do candidato a inscrição e apresentação da documentação completa exigida neste edital, bem como o cumprimento dos prazos constantes no item 12.1.

14.3 Os estudantes serão contemplados, mediante convocação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, tendo em vista o limite de vagas disposto nesse edital.

14.4 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa originar-se deste edital que não for resolvida administrativamente.

14.5 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão

Uberlândia, 01 de agosto de 2018.

EDNALDO GONÇALVES COUTINHO
Diretor Geral
2014/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

ANEXO I
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL INFORMAL

Nome do estudante: _____
(*candidato ao benefício*)

Eu, _____,
portador do RG _____ e CPF _____,
nos termos do Regulamento do Programa de Assistência
Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, declaro que
estava como autônomo no (nos) mês (meses) _____ exercendo
atividade _____, perfazendo uma renda mensal bruta,
aproximadamente, de R\$ _____, __ (_____ reais).

Declaro estar ciente que poderão ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares para dirimir
qualquer dúvida pertinente a documentação apresentada e que, persistindo a dúvida, poderão ser
exigidos novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final.

Declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas
neste documento, sendo que a declaração inverídica tipifica o crime de falsidade ideológica, previsto
no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

ANEXO II
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA SEM RENDA

Nome do estudante: _____
(*candidato ao benefício*)

Eu, _____,
_____, portador do RG _____ e do CPF _____,
nos termos do Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, declaro não ter exercido atividade remunerada e nem ter
recebido apoio financeiro de qualquer natureza no(s) mês(es)
_____, por um ou mais dos motivos expostos a seguir:

- Invalidez ou deficiência
 Doença
 Outros. Especificar: _____

Declaro estar ciente que poderão ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares para dirimir
qualquer dúvida pertinente a documentação apresentada e que, persistindo a dúvida, poderão ser
exigidos novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final.

Declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas
neste documento, sendo que a declaração inverídica tipifica o crime de falsidade ideológica, previsto
no art. 299 do Código Penal.

Representado por: _____
(*para aqueles membros impossibilitados de assinar a declaração*)

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolpho Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

ANEXO III
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____,
discente regularmente matriculado no *campus* _____, venho apresentar a
desistência da classificação no edital ___/___, sendo o caso, com exclusão do nome da lista de
classificação do citado edital, pelos motivos abaixo relacionados.

CURSO: _____

TURNO: _____ PERÍODO/SÉRIE/TURMA: _____

RA: _____ CPF: _____ RG: _____

Justificativa da desistência:

Declaro estar ciente que, a apresentação do respectivo termo de desistência, implica automaticamente na rescisão do pagamento mensal do benefício em questão, podendo esta vaga ser preenchida por outro estudante, respeitando-se a ordem de classificação do referido edital de seleção.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante(a)

Assinatura do(a) responsável
(quando menor)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

ANEXO IV
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
MODELO DE TERMO DE DESLIGAMENTO

A coordenação _____, responsável pelo programa de assistência estudantil, no uso de suas atribuições, resolve **DESLIGAR**, nos termos da resolução nº 84 de 01 de dezembro de 2014, o aluno:

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

CURSO: _____ RA: _____

MODALIDADE: _____ EDITAL: _____

Motivo do desligamento do Programa:

- Interrupção da condição de vulnerabilidade social.
- Infrequência nos termos dos itens 7.4 “d” e 7.5 do edital de seleção.
- Desistência do Programa.
- Conclusão do curso.
- Pendências de caráter disciplinar ou financeiro, tais como, infrações ao regulamento disciplinar do corpo discente do IFTM e danos ao patrimônio público e privado.
- Inveracidade nas informações prestadas pelo candidato no processo seletivo.
- Desconfiguração da condição de vulnerabilidade social e econômica.
- Cortes nos recursos destinados ao programa de assistência estudantil pelo governo federal.

Justificativa para o desligamento do aluno:

_____, ____ de _____ de ____.

Coordenador responsável pelo programa de assistência estudantil

De Acordo:

Chefia Imediata



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

ANEXO V
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
MODELO DE ATA (ENTREVISTA/VISITA DOMICILIAR)

Pauta:		
<i>Data:</i>	<i>Horário:</i>	<i>Local:</i>

Participantes	
1-	6-
2-	7-
3-	8-
4-	9-
5-	10-

Resumo dos principais pontos

Relatório

Assinatura dos Participantes
1-
2-
3-
4-
5-
6-
7-
8-
9-
10-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolpho Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

ANEXO VI
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE

Nome do estudante: _____
(*candidato*)

Eu, _____
_____, portador do RG _____ e CPF _____,
_____, responsável pelo o estudante supracitado, autorizo-o a
participar Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Triângulo Mineiro, concordando com os termos do edital em questão e do regulamento do citado
programa.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolfo Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

ANEXO VII
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADIA I

Eu, _____
_____, portador do RG _____ e CPF _____,
_____, nos termos da lei 7115 de 29 de agosto de 1983 e em
atendimento ao Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Triângulo Mineiro, declaro que resido no imóvel localizado na cidade de
_____ na _____ rua/avenida
_____, nº _____, bairro
_____.

Declaro estar ciente que poderão ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares para dirimir
qualquer dúvida pertinente a documentação apresentada e que, persistindo a dúvida, poderão ser
exigidos novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final.

Declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas
neste documento, sendo que a declaração inverídica tipifica o crime de falsidade ideológica, previsto
no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Av. Dr. Randolpho Borges Junior nº 2900 – Univerdecidade – CEP: 38064-200 – Uberaba/MG
Telefone: (34) 3326-1124 / Fax: (34) 3326-1101 / Email: proext@iftm.edu.br

ANEXO VIII
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADIA II (MENOR DE IDADE)

Nome do estudante: _____
(beneficiado)

Eu, _____
_____, portador do RG _____ e CPF
_____, responsável legal pelo estudante supracitado, nos termos da
lei 7115 de 29 de agosto de 1983 e em atendimento ao Programa de Assistência Estudantil do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, declaro que o mesmo
reside no imóvel localizado na cidade de _____ na rua/avenida
_____, nº _____, bairro _____.

Declaro estar ciente que poderão ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares para dirimir
qualquer dúvida pertinente a documentação apresentada e que, persistindo a dúvida, poderão ser
exigidos novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final.

Declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas
neste documento, sendo que a declaração inverídica tipifica o crime de falsidade ideológica, previsto
no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura